

CORREIO PAULISTA, 27 de março de 1949 - Nº 1936

LEI n.º 67

de 23 de março de 1949

Dispõe sobre a cessão ao Estado do
proprio municipal

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Camara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º—Fica ratificado o ato do Chefe do Executivo pelo qual foi cedido ao Estado de São Paulo, por comodato, o proprio municipal situado à Praça Condessa de Frontin, nº 166, onde estão instalados os serviços da Delegacia de Saúde.

§ Único—Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a entrar em entendimentos com o Governo do Estado de São Paulo para regularizar, de acordo com o interesse municipal, a situação do referido imóvel.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 23 de março de 1949.

André Broca Filho—Prefeito Municipal
Publicado na Prefitura em 23 de
março de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Processo n.º 239